



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 722, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Revogado pelo Decreto nº 931, de 17/12/2014).

~~Institui a Comissão Permanente de Licitação,
na forma que especifica, e adota outras
providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71,
inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Federal 8.666, de 21 de
junho de 1993, e Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,~~

~~D E C R E T A :~~

~~Art. 1º É instituída a Comissão Permanente de Licitação para processar e
julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais destinados às contratações e
aquisições de obras e serviços de engenharia, assim como, compras e serviços em
geral, composta pelos seguintes membros:~~

~~I— Antonio Luiz Cardozo Brito, matrícula 164221, Presidente;~~

~~II— Higor de Sousa Franco, matrícula 413009435, 1º membro;~~

~~III— Eneas Ribeiro Neto, matrícula 1001831, 2º membro;~~

~~IV— Andria Moreira Barreira, matrícula 131431, 3º membro;~~

~~V— Osvaldo Lopes de Carvalho, matrícula 413010042, 4º membro;~~

~~VI— Hildegardis Mendes de Araújo, matrícula 140191, 5º membro.~~

~~Parágrafo único. O Presidente da Comissão será representado, em sua
ausência, por qualquer dos membros presentes, respeitada a ordem de designação.~~

~~Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão
suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções,
observada a legislação pertinente.~~

~~Art. 3º É autorizado ao Superintendente de Compras e Licitações:~~

~~I— designar pregoeiros e equipes de apoio específico para as licitações na
modalidade pregão;~~

~~II— constituir subcomissões técnicas, caso necessário.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 4º** A Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros designados conforme o art. 3º deste Decreto assumirão imediatamente os procedimentos licitatórios em andamento.~~

~~**Art. 5º** A Comissão Permanente de Licitação exercerá suas atribuições pelo período de 1 (um) ano, a partir da publicação deste Decreto.~~

~~**Art. 6º** É revogado o Decreto 684, de 19 de dezembro de 2013.~~

~~**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014.~~

~~**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**
Prefeito de Palmas~~

~~**Francisco Viana Cruz**
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão~~

~~**Públio Borges Alves**
Secretário Municipal de Assuntos
Jurídicos~~